



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **DECRETO Nº 9.859 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o procedimento administrativo para análise dos pedidos de autorização para instalação de energia elétrica nos imóveis situados no município de Suzano e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em atendimento a Resolução Normativa Aneel Nº 1.000, quando o consumidor e demais usuários ocuparem área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto-Tietê Cabeceiras (APRM-ATC), Área de Proteção Ambiental (APA), Unidades de Conservação ou outras áreas protegidas, deverão apresentar a Autorização de Ligação de Energia emitida pela Prefeitura de Suzano para efetuar o pedido de ligação junto à empresa concessionária responsável.

**Art. 2º.** Os pedidos serão analisados pelo setor de Uso e Ocupação do Solo, para posterior emissão da autorização de ligação de energia elétrica e, será solicitada a realização de vistoria pelo setor de Fiscalização de Obras, quando for o caso.

**Art. 3º.** Para os imóveis localizados em área urbana que não possuem a numeração no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), porém possuam área construída no referido IPTU, será emitido número pelo setor de Fiscalização de Obras, e a referida autorização.

**Art. 4º.** Os imóveis que não possuem numeração oficial e área construída, o proprietário ou possuidor deverá protocolar no setor de Aprovação de Projetos da Prefeitura Municipal o pedido de regularização da construção.

**Parágrafo único.** Protocolado o pedido de regularização poderá o interessado solicitar a autorização de ligação de energia elétrica.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 6º.** Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de novembro de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**  
Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**SILAS MELLO FERREIRA**  
Matrícula PMS nº 19487